MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS N.º XX/XXXX

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.° 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e XXX XXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.° XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, xxxxxx (nome), xxxx (função), conforme xxxx (ato constitutivo da empresa ou procuração juntada aos autos), como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS decorrente do Edital de Licitação n.º XXX/XXXX, Procedimento n.º 00588.000.571/2025, regendo-se pela Lei 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, e pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023, e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços contínuos, a serem realizados de forma periódica e programada, com frequência semestral, de limpeza e higienização dos reservatórios de água potável das sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, distribuídos conforme tabela abaixo:

Lote 1 - Região Missões

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	16	32
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	1	2
Item 3: Serviço extraordinário - reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	4	8
Lote 2 - Região Médio Uruguai			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	15	30
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	1	2
Item 3: Serviço extraordinário - reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	2	4
Lote 3 - Região Planalto			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	11	22
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	4	8
Item 3: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	2	4
Lote 4 - Região Alto Jacuí			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	6	12
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	2	4
Item 3: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	1	2
Lote 5 - Região Serra			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	10	20
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	8	16
Item 3: acima de 5.000 litros	faixa 3	2	4
Item 4: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 16.000 lts	Faixa 4	5	10
Lote 6 - Região Vale do Taquari			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	11	22
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	4	8
Item 3: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	2	4

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Lote 7 - Região Campos de Cima da Serra			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	4	8
Item 2: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 2	1	2
Lote 8 - Região Vale do Rio Pardo			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	8	16
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	5	10
Item 3: acima de 5.000 litros	faixa 3	2	4
Item 4: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 10.000 lts	faixa 4	4	8
Lote 9 - Região Central			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	13	26
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	1	2
Item 3: acima de 5.000 litros	faixa 3	2	4
Item 4: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 6.000 lts	faixa 4	4	8
Lote 10 - Região Fronteira Oeste			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	4	8
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	5	10
Item 3: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	1	2
Lote 11 - Região Campanha			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	5	10
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	5	10
Item 3: Serviço extraordinário - reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	1	2
Lote 12 - Região Sul			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	10	20
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	9	18
Item 3: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	4	8

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Lote 13 - Região Litoral			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	9	18
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	2	4
Item 3: acima de 5.000 litros	faixa 3	2	4
Item 4: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 9.600 lts	faixa 4	4	8
Lote 14 - Região Metropolitana			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	8	16
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	10	20
Item 3: Serviço extraordinário - reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	3	6
Lote 15 - Região Metropolitana Delta do Jacuí			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	11	22
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	9	18
Item 3: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 5.000 lts	faixa 3	4	8
Lote 16 - Porto Alegre			
capacidade da caixa d'água	**faixa**	**Caixas d'água**	**serviços ao ano**
Item 1: até 1000 litros	faixa 1	1	2
Item 2: de 1.001 a 5.000 litros	faixa 2	17	34
Item 3: acima de 5.000 litros	faixa 3	14	28
Item 4: Serviço extraordinário -reservatórios de 1.000 lts a 20.000 lts	faixa 4	8	16
TOTAL		594	

1.2 Em casos eventuais, marcados pela ocorrência de um evento imprevisível (conforme disposto no item 4.3.3, alínea “c” do Termo de Referência) caracterizado por causar a infecção de um reservatório de água e comprometer a segurança sanitária da

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

promotoria, serão requisitados serviços extraordinários dos reservatórios de água potável, sob demanda, até o limite das quantidades estimadas, em quaisquer das regiões, mediante emissão de ordem específica pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações, características e requisitos dos serviços encontram-se descritas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor estimado do presente contrato é de R$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX) com os seguintes valores unitários:

Lote 1 - Região Missões			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		16	
de 1.001 a 5.000 litros		1	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 5.000 lts		4	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 1			
Lote 2 - Região Medio Uruguai			

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		15	
de 1.001 a 5.000 litros		1	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 5.000 lts		2	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 2			
Lote 3 - Região Planalto			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		11	
de 1.001 a 5.000 litros		4	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 5.000 lts		2	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 3			
Lote 4 - Região Alto Jacuí			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		6	
de 1.001 a 5.000 litros		2	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 5.000 lts		1	

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

VALOR TOTAL PARA O LOTE 4			
Lote 5 - Região Serra			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		10	
de 1.001 a 5.000 litros		8	
acima de 5.000 litros		2	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 16.000 lts		5	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 5			
Lote 6 - Região Vale do Taquari			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		11	
de 1.001 a 5.000 litros		4	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 5.000 lts		2	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 6			
Lote 7 - Região Campos de Cima da Serra			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		4	
Limpeza extraordinária			

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1000 litros a 5000 litros		1	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 7			
Lote 8 - Região Vale do Rio Pardo			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		8	
de 1.001 a 5.000 litros		5	
acima de 5.000 litros		2	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 10.000 lts		4	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 8			
Lote 9 - Região Central			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		13	
de 1.001 a 5.000 litros		1	
acima de 5.000 litros		2	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 6.000 lts		4	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 9			
Lote 10 - Região Fronteira Oeste			

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		4	
de 1.001 a 5.000 litros		5	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 5.000 lts		1	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 10			
Lote 11 - Região Campanha			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		5	
de 1.001 a 5.000 litros		5	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 5.000 lts		1	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 11			
Lote 12 - Região Sul			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		10	
de 1.001 a 5.000 litros		9	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.001 a 5.000 litros		4	

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

VALOR TOTAL PARA O LOTE 12			
Lote 13 - Região Litoral			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		9	
de 1.001 a 5.000 litros		2	
acima de 5.000 litros		2	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 a 9.600 litros		4	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 13			
Lote 14 - Região Metropolitana			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		8	
de 1.001 a 5.000 litros		10	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 5.000 lts		3	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 14			
Lote 15 - Região Metropolitana Delta do Jacuí			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		11	
de 1.001 a 5.000 litros		9	

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 5.000 lts		4	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 15			
Lote 16 - Porto Alegre			
Serviço ordinário			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Caixas d'água**	**Valor do serviço anual (Nº Caixas d'água X Preço Unitário X 2)**
até 1000 litros		1	
de 1.001 a 5.000 litros		17	
acima de 5.000 litros		14	
Limpeza extraordinária			
capacidade da caixa d'água	**Preço Unitário**	**Serviços por semestre**	**Valor do serviço anual (Serv. Semestral X Preço Unitário X 2)**
de 1.000 lts a 20.000 lts		8	
VALOR TOTAL PARA O LOTE 16			

3.1.1 Os valores indicados nos itens referentes aos serviços extraordinários são meramente estimativos, sendo regidos e pagos pelas ordens de serviço emitidas e pelos serviços prestados.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

4.2 De ressaltar a natureza da garantia prevista na alínea "e" do item 4.3.2 do Termo de Referência, a qual se trata de certificado de execução e laudo técnico com validade operacional de 6 (seis) meses, conforme preceitua a Portaria RS/SES N.° 1237 de 28 de novembro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Serão emitidas, ao longo da execução do contrato, Ordens de serviço e enviadas à CONTRATADA, a fim de determinar o início do prazo de entrega de cada demanda, bem como outras informações pertinentes ao objeto.

5.2 Os serviços ordinários serão prestados no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, podendo este prazo ser estendido em até 30 (trinta) dias, mediante autorização do gestor do contrato.

5.3 Os serviços extraordinários serão prestados no prazo de 15 (quinze) dias improrrogáveis, contados da data de emissão, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço.

5.3.1 O acionamento dos serviços extraordinários ficará condicionado aos procedimentos previstos no item 4.3.3, alíneas "c", "d" e "e", do Termo de Referência.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

5.4 Todos os serviços serão prestados nas sedes do CONTRATANTE, no horário de expediente, das 12h às 19h, conforme endereços e telefones informados no Anexo V do Termo de Referência, podendo, excepcionalmente, ser executado no turno da manhã, mediante consulta prévia ao Fiscal do Contrato ou por solicitação deste.

5.5 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.6 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, refazer ou providenciar a solução dos problemas detectados, a contar da notificação do CONTRATANTE.

5.7 Serão avaliados resultados, a partir dos critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo II do Termo de Referência).

5.7.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) causou danos materiais em razão de falha técnica;

b) atrasou a execução dos serviços.

5.7.2 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.7.3 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Cumprimento do prazo de execução previsto no item 5.2 desta cláusula;

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

b) Ausência de falhas técnicas (vazamentos, queima de bomba, falta de água na promotoria etc.), conforme as cláusulas 4.3.2.b e 4.3.4.c do termo de referência.

5.8 Haverá recebimento dos serviços, de acordo com a ordem de serviço emitida, conforme abaixo:

5.8.1 Provisoriamente, mediante manifestação do fiscal do contrato, após o envio, pela CONTRATADA, da documentação ao endereço eletrônico manut@mprs.mp.br, conforme segue:

a) Certificado de limpeza, assinado pelo responsável técnico, contendo a informação sobre o período de validade da higienização;

b) Relatório emitido por lote/região com data e hora da execução do serviço assinado pelo servidor responsável do local (Anexo IV do termo de referência);

c) Foto de antes e depois da limpeza.

5.8.2 Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) analisar toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indica as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

b) efetuar a medição do valor devido, com base nas documentações, na análise dos relatórios dos fiscais e no IMR, e dar ciência à CONTRATADA, concedendo prazo para a contestação de glosas e descontos;

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

c) comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pelo gestor do contrato.

5.9 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

5.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, neste ajuste e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.11 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.13 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20%, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

6.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.2.1 Permanecerá, também, a obrigatoriedade da CONTRATADA de emitir o certificado de higienização da caixa d'água subcontratada, válido por 6 meses e atestado por seu responsável técnico.

6.3 A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.4 A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.5 É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se esta ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6 É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física, nos termos da Portaria SES/RS n.º 1.237/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1 Não será exigida garantia contratual adicional, apenas incidindo sobre objeto a garantia legal estabelecida na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

7.2 Não havendo qualquer manifestação da CONTRATADA no prazo estabelecido no CDC, o CONTRATANTE providenciará, por outros meios, o conserto e /ou realização do serviço e cobrará o valor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 O documento fiscal deverá ser apresentado após o recebimento definitivo da prestação do serviço.

8.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail: manut@mprs.mp.br, aos cuidados de Thiago Costa Pedroso de Albuquerque, lotado na Unidade de Manutenção, telefones de contato: (51)3295-8026 e (51)99902-6938.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

8.1.3 A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

8.3 Quando o documento fiscal for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização do documento fiscal.

8.5 Sendo o caso de pagamento *pro rata die*, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.6 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

8.7Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.9 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro rata die* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de um ano do orçamento estimado, datado de xx/xx/xxxx.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento n.º 104/2023-PGJ, a data da validação do Mapa de Preços pela área solicitante, ainda na fase preparatória, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor.

10.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 O reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;

c) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

d) fiscalizar a execução do presente contrato;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;

f) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades;

g) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato.

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;

i) manter preposto no local do serviço, aceito pela Administração;

j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

n) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

o) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 /2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 meses.

13.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

14.2.1 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.

14.2.2. Essa penalidade aplica-se exclusivamente a hipóteses concretas de descumprimento de obrigações contratuais que não se enquadrem nos casos de glosa previstos no IMR (atrasos na execução do serviço).

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

14.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.8 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei n.º 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento n.º 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objeto do presente contrato não envolve tratamento de dados pessoais de que trata a Lei n.º 13.709/2018 pela CONTRATADA em nome do Ministério Público /controlador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, incisos I e II da Lei 14.133/2021.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

16.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.4 Constituem, ainda, hipóteses de extinção do contrato por iniciativa do CONTRATANTE, nos termos do artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, a aplicação de desconto de 5% (cinco por cento) na fatura, por mais de 6 (seis) vezes, durante a vigência inicial do contrato ou nos últimos 12 (doze) meses em caso de prorrogação, ou a obtenção de pontuação inferior a 30 (trinta) pontos em 3 (três) ordens de serviço consecutivas, na forma dos itens 4.4.5, 4.4.5.1 e 4.4.5.2 do Instrumento de Medição de Resultado (Anexo II do Termo de Referência), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

18.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

18.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

18.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

18.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

19.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

19.3 Além das atribuições constantes do Provimento n.º 05/2023-PGJ, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, NAD 3.3.90.37, Rubrica 3701.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br

Rua Andrade Neves, 106 - 20º Andar, Bairro Centro, CEP 90010-210, Porto Alegre, Rio Grande do Sul
Tel. (51) 32958073 ramal 8073 — E-mail juridico@mprs.mp.br